

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2017

Considerando as dificuldades operacionais iniciais relacionados ao intervalo das profissionais de serviços gerais de limpeza para almoço, bem como a necessidade de autorização para serviços externos, onde a AMMVI costuma realizar eventos ocasionais é necessário o referido aditivo.

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.391.157/0001-45, com sede na Rua 202, nº 26, CEP: 88.220-000, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, neste ato representada por JORGE VLADIMIR DE BARROS, inscrito no CPF nº 266.418.950-68, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar **Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017**, firmado em 30/01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditivo:

1.1 – O caput do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Lote I:

a.1) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, incluindo tarefa de fazer café/chá e higienizar os utensílios de cozinha, para atuar no horário das 07:00 às 12:00 horas (matutino) e das 13:00 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08 (oito) horas/dia.”

1.2 – Inserir na CLAUSULA SEXTA a letra “s”, que passa a fazer a seguinte previsão:

s) autorizar as (os) profissionais a realizarem o serviço (objeto) fora da sede em eventos organizados pela AMMVI, cujo o deslocamento e/ou transporte das profissionais até o local do evento será custeado pela CONTRATANTE (AMMVI-EVENTO e EVENTO-AMMVI).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2017, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau/SC, 16 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: